PREFEITURA MUNICIPAL DE
MANACAPURU
UMA NOVA VISÃO DE FUTURO II
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LIDO na Sessão Ordinária
de 10/06/13
Ver. Wanderley Soares Barroso
Presidente da Câmara

LEI MUNICIPAL Nº 209, DE 04 DE JUNHO DE 2013

Regulamenta critérios e normas para autorização de instalação de circos, parques de diversão e eventos na cidade de Manacapuru-AM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º A presente Lei regulamenta normas para autorização de instalação de circos, parques de diversão e eventos promovidos pela iniciativa privada no âmbito do Município de Manacapuru, em caráter permanente ou temporário.

§1º Quando não houver autorização expressa de autoridade ou responsável competente, ficará proibida a autorização de instalação do previsto no artigo 1º desta Lei, em frente de:
I – Prédios públicos;
II – Igrejas;
III – Sede de clubes oficial e legalizados;
IV – Sede, galpões de Associações, entidades e ligas;
V – Escolas públicas e privadas.

§2º O exposto no parágrafo 1º visa evitar constrangimentos e a perturbação ao desenvolvimento das atividades por cada um deles desenvolvido.

Art. 2º A autorização de instalação de circos, parques de diversão e eventos particulares, dar-se-ão por meio de um alvará expedido pela Prefeitura Municipal de Manacapuru, através da Secretaria responsável pelo assunto e o devido pagamento das taxas exigidas por Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

Parágrafo único. A autorização prevista no artigo 2º deverá obedecer aos seguintes critérios:

I. Verificação da idoneidade do pleiteante;

II. Fiscalização das normas de segurança, tanto nos equipamentos, instalações e na garantia da segurança ao público, por técnico da secretaria municipal de meio ambiente e turismo;

III. Contratação de no mínimo duas pessoas da cidade de Manacapuru com objetivo de trabalhar nas atividades a fins;

IV. A comprovação do perfeito estado de funcionamento dos equipamentos do sistema de segurança contra incêndios se dará por atestado, termo de compromisso ou pelo auto de vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, referentes aos equipamentos utilizados no local;

V. Placas de informação, ou comunicação na bilheteria, sobre a classificação indicativa de idade mínima para assistir ao espetáculo;

VI. Promover a acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 3º As normas previstas nesta Lei valerão também para os instalados em terrenos da iniciativa privada.

Art. 4º Os requerentes que se enquadram nesta Lei, são obrigados a comunicar a Prefeitura com no mínimo 48 horas de antecedência do inicio das desmontagens das instalações.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Manacapuru ficará no dever de acompanhar através da Secretaria de Turismo, a desmontagem das estruturas e instalações.

Art. 5º Cabe aos requerentes previstos nesta Lei realizar a limpeza do local, e correção de possíveis danos materiais, ambiental e saúde pública.

Parágrafo único. Os promotores do previsto no Artigo 1º desta Lei ficam na obrigação de pagar o percentual previsto no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 037/2005).

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

Art. 6º Os recursos arrecadados previstos no artigo 5º parágrafo único desta Lei poderão ser empregados em ações sócios educativos ou a critério da Administração Pública conforme o interesse público.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos 04 (quatro) dias do mês de junho do ano de 2013.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru em exercício